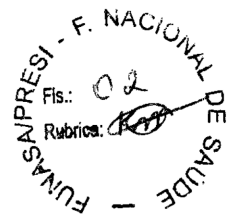




Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Atividades Auxiliares



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado da quantidade estimada de 11.952 (onze mil novecentos e cinquenta e dois) garrações de água mineral acondicionada em garrações plásticos de 20 (vinte) litros. Os garrações vazios deverão pertencer à empresa vencedora da licitação.

1.1.1 - Será adotado o Sistema de Registro de Preços, nas condições constantes no Decreto nº 7.892/2013, art. 3º, inciso II e IV, considerando tratar-se de quantitativo estimado e a necessidade de entregas parceladas.

1.1.2 - Não há previsão da adesão da ARP por órgãos ou entidades não participantes do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 9º, inciso III, do Decreto 7.892/2013, e conforme determinação contida no Acórdão nº 1297/2015-TCU- Plenário e Acórdão 757/2015-TCU-Plenário.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de abastecimento de água mineral para o consumo dos servidores, prestadores de serviço terceirizado, colaboradores eventuais, e demais usuários do serviço público prestado na Funasa Presidência.

2.2 Justifica-se ainda, uma vez que a Funasa não dispõe de filtros purificadores, e a água tratada que chega ao prédio passa por encanações de ferro antigas, inviabilizando a ingestão diretamente das torneiras.

3. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

3.1 Água mineral acondicionada em garrações plásticos de 20 (vinte) litros do tipo POLITEREFTALATO DE ETILENO - PET ou POLICARBONATO, ou SIMILAR, ambos transparentes.

3.2 A água mineral fornecida deverá atender as especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Atividades Auxiliares

3.3 Os garrafões deverão possuir lacre e rótulo padrão aprovados pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo que identifique bem o produto, a qualidade, prazo de validade e sua fonte de extração.

3.4. O fornecedor obriga-se a entregar os produtos em galão próprio, sendo-lhe assegurado a devolução imediata após a utilização de todo o conteúdo.

3.5. Os gastos referentes aos galões serão de inteira responsabilidade do fornecedor, os quais já deverão ser previstos no custo do fornecimento da água, quando da apresentação da proposta.

3.6 A distribuição e envasamento da água mineral deverá seguir as normas constantes da ABNT NBR nº 14.638.

4. DO RECEBIMENTO

4.1 O recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

a) – Recebimento Provisório: No momento do recebimento na Funasa, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação.

b) – Recebimento Definitivo: Em até 5 dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo Fiscal designado pela Funasa.

4.2 Se por ventura, após o recebimento, seja detectado dano nos garrafões comprovadamente causado por mau manuseio de empregado da empresa contratada, o material será separado e devolvido na entrega posterior, sem custo para Funasa;

4.3 Observado material estranho no interior do garrafão, após o recebimento, tais como sujeira, lodo, ou outro, o garrafão será retido para análise de Instituição Pública ou Instituição Privada competente. A empresa contratada deverá arcar com possíveis custos advindos da análise do material retido;

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O local de entrega é a FUNASA Presidência situada no Setor de Autarquias Sul, QUADRA 04, BL N, portaria de carga e descarga;

5.2 A empresa contratada deverá entregar o material três vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no turno matutino entre 07:00h às 12:00h, ou de acordo com a necessidade da administração, estipulada da seguinte forma:

5.2.1 A qualquer hora do dia, com prazo para atendimento de no máximo de três horas, contados do recebimento da ordem de fornecimento do material, realizada

9



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Atividades Auxiliares



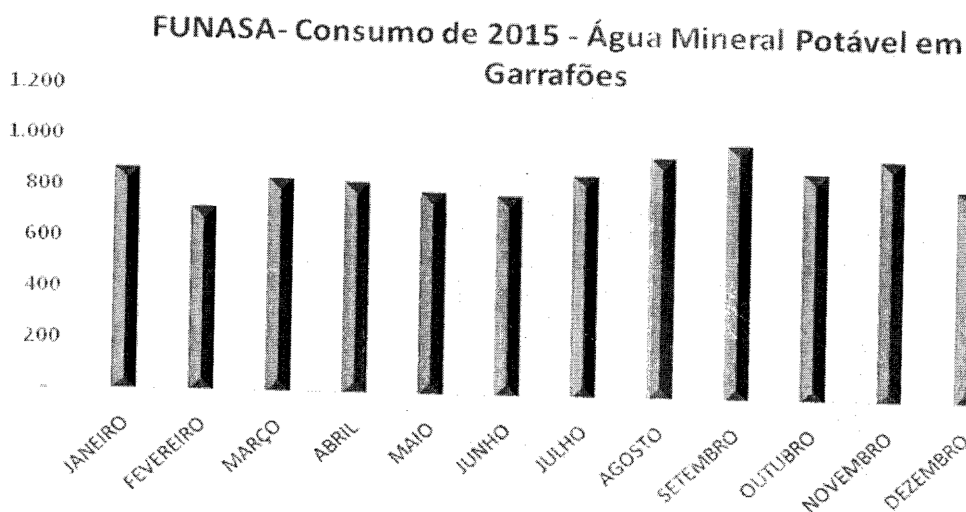
pelo representante designado pela Funasa, via ligação telefônica ou mensagem eletrônica - email.

5.3 O consumo da água mineral é variável, portanto a Funasa estabelecerá a quantidade que deverá ser entregue, de acordo com a média consumida nos dias anteriores, e emitirá ordem de fornecimento do material via contato telefônico ou mensagem eletrônica - email.

6. DO CONSUMO MÁXIMO

6.1 Quantitativo estimado para entrega mensal e contratação anual, foi estipulado conforme quantidade máxima consumida em 2015:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE								
Consumo de 2015 - Água Mineral Potável em garrafões								
Item	Quantidade	Nota Fiscal	Data da NF	Valor	MÊS	Nota de Empenho	Ordem Bancária	Data de Pagamento
1	872	41.264	03.02.2015	R\$ 5.214,56	JANEIRO	2015NE8000120	201580012	18/02/2015
2	721	41.746	03.03.2015	R\$ 4.311,58	FEVEREIRO	2015NE8000120	2015800926	17/03/2015
3	835	42.298	01.04.2015	R\$ 4.993,30	MARÇO	2015NE8000120	2015801459	13/04/2015
4	828	42.888	04.05.2015	R\$ 4.951,44	ABRIL	2015NE8000120	201508802096	14/05/2015
5	788	43.421	01.06.2015	R\$ 4.712,24	MAIO	2015NE8000120	201508802749	22/06/2015
6	783	44.051	01.07.2015	R\$ 4.682,34	JUNHO	2015NE8000120	201508803210	16/07/2015
7	866	44.755	06.08.2015	R\$ 6.443,04	JULHO	2015NE8000120	201508803785	20/08/2015
8	942	45.471	09.09.2015	R\$ 7.008,48	AGOSTO	2015NE8000120	201508803210	16/07/2015
9	996	45.937	01.10.2015	R\$ 7.410,24	SETEMBRO	2015NE8000120	201508804635	19/10/2015
10	890	46.613	03.11.2015	R\$ 6.621,60	OUTUBRO	2015NE8000120	201508805042	16/11/2015
11	943	47.200	01.12.2015	R\$ 7.015,92	NOVEMBRO	2015NE8000120	201508805449	14/12/2015
12	832	47.781	04.01.2016	R\$ 6.190,08	DEZEMBRO	2015NE8000120	201508800174	26/01/2016
Quantidade consumida - 12 meses				10.296				
Valor médio mensal do pago				R\$ 5.796,24				
Valor Total pago em 2015				R\$ 69.554,82				
Quantidade máxima consumida em 2015				996				
Quantidade estimada para contratação				11.952				





Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Atividades Auxiliares

6.2 A estimativa acima, servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas, não gera qualquer obrigação para a FUNASA, e os pagamentos serão efetuados conforme a demanda efetivamente solicitada e fornecida pela empresa.

7. CLASSIFICAÇÃO

7.1- O material a ser adquirido enquadra-se na classificação de comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

8. PROPOSTA COMERCIAL E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1 A proposta deverá conter os seguintes dados:

- I) Detalhamento do preço unitário e valor total do consumo mensal e anual;
- II) Declaração de que os preços ofertados englobam todas as despesas, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venha incidir sobre o objeto da licitação;
- III) Modelo Anexo I deste TR.

8.2 Para afeitos de qualificação técnica, a empresa ofertante do melhor lance deverá apresentar:

a) Documentação que comprove seu registro no Ministério da Saúde e Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

b) Cópia do rótulo padrão, aprovado pelo DNPM, conforme disposto no art. 29 do Código de Águas Minerais, do qual deverão constar:

- Nome da fonte;
- Natureza da água;
- Localidade;
- Data e número da concessão;
- Nome da concessionária;
- Constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, conforme o DNPM;
- Volume e conteúdo;
- Carimbo com ano e mês do engarrafamento.

c) Autorização do fabricante do produto para funcionar como empresa de mineração, publicada no Diário Oficial da União;



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Atividades Auxiliares



- d) Registro de concessão de lavra publicado no D.O.U; -
- e) Laudo de análise de substâncias Minerais – LAMIN - da fonte do produto ofertado, expedido pelo Departamento Nacional de Produtos Minerais-DNPM;
- f) Resultado dos últimos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27, do Decreto-Lei nº. 7.841/45 (código de água mineral), com redação da Lei nº. 6.726/79, acompanhado dos laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais vigentes à época, estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia, referentes à fonte de que proverá o produto cotado (água mineral);
- g) Um Certificado de Análise Laboratorial Microbiológica e Físico-químicas, datado dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da proposta, para fornecimento de água mineral, com os seguintes parâmetros:

MICROBIOLÓGICOS

- Coliformes totais;
- Coliformes fecais;
- Contagem padrão em placas;
- Pesquisa de aeromonas SP;
- Pesquisa de pseudomonas SP.

FÍSICO-QUÍMICAS

- Alcalinidade total;
- Óleos e graxas;
- CO₂ dissolvido;
- Cloretos;
- Cor;
- Pureza total;
- PH;
- Teor de ferro.

h) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pela autoridade sanitária, nos termos do § 4º do art. 41 do Código Sanitário do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 32.568, de 9/12/2010.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Atividades Auxiliares

8.3 Demais exigências para habilitação e qualificação técnica deverão ser exigidos no Edital.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

9.2 Manter a entrega do produto sempre na forma contratada, evitando a sua falta na Instituição;

9.3 Apresentar semestralmente, durante a vigência da contratação, ou sempre que a Funasa achar necessário, a análise físico-química e/ou bacteriológica da água, feita de acordo com as normas regulamentadoras dos órgãos oficiais.

9.4 Fornecer a água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção mineral) e pela ANVISA, vindo a responder por eventuais danos que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento de produto de má qualidade;

9.5 Apresentar os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados;

9.6 Entregar a água nas manhãs dos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata;

9.7 Apresentar a nota fiscal com o valor correspondente ao fornecimento do mês;

9.8 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

9.9 Atender prontamente a todas as solicitações da CONTRATANTE previstas neste Termo de referência;

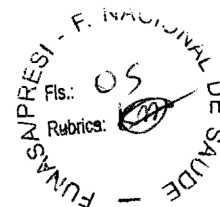
9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Atividades Auxiliares



10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1 proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar o produto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3 exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4 notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato e da entrega do material, fixando prazo para a sua correção;

10.5 pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do produto, na forma do contrato;

10.6 zelar para que durante toda a vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

11.2 Utilizar na higienização dos garrafões produtos que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

11.3 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários na entrega do Objeto.

11.4 Utilizar lacres compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis.

12. AVALIAÇÃO DO CUSTO

12.1 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisa de preços com preenchimento de planilha de custos e formação de preços, resultando na obtenção da média dos preços praticados em três Pregões Eletrônicos realizados em 2016, no sistema do Comprasnet.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Atividades Auxiliares

12.2 Os preços oferecidos pela licitante deverão englobar o fornecimento e transporte do material, dos garrafões; a manutenção bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

12.3 O preço máximo a ser aceito na presente licitação é de R\$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos) unitário, totalizando o valor máximo global de R\$ 91.074,24 (cento e quatro mil e cento e noventa e seis reais), considerando a quantidade de 11.952 garrafões.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 A FUNASA e fiscalizará a conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2 O representante da FUNASA deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 A verificação da adequação do fornecimento do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, em especial aqueles relativos a qualidade da água mineral fornecida.

13.4 O representante da FUNASA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

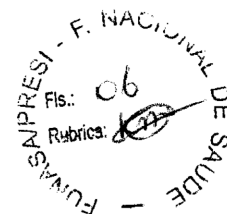
14. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, estará sujeita as seguintes penalidades, garantidos o contraditório e prévia e ampla defesa:



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Atividades Auxiliares



I - Advertência, com fundamento no art. 87, I, da lei 8666/1993, no caso de infrações leves que não causem prejuízos à Funasa e que sejam avaliadas como suficientes como efeito pedagógico à CONTRATADA;

II - Multa, (sanção pecuniária que será imposta à contratada, pela autoridade competente, nos termos do Regimento Interno e demais normas da Funasa) que será aplicada com fundamento no art. 7º, da lei 10.520/2002 e artigo 87, III, da Lei 8.666/1.993, consoante aos seguintes critérios e percentuais:

a) De 1% (um por cento) por dia sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie o fornecimento do material no prazo estabelecido neste termo de referência, limitada sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) dias;

b) De 0,5% a 4% sobre o valor mensal da nota fiscal, contados a partir da data da notificação feita pela fiscalização do contrato, conforme detalhamento a seguir:

b.1) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal da nota fiscal, caso a CONTRATADA descumpra com obrigação contratual, até o máximo de 2% (dois por cento);

b.2) de 3% (três por cento) por ocorrência reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 4% (quatro por cento);

b.3) Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e ocorrendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;

III) Com fundamento no artigo 28 do **DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005** o licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato ou ata de registro de preços nos prazos estabelecidos no edital, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

a) Será aplicada multa de **25% (vinte e cinco)** por cento do valor estimado da contratação, para o licitante que: não assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Atividades Auxiliares

b) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funasa, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1.993, quando do descumprimento contratual que resultar na rescisão do contrato.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/1.993.

14.2 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a FUNASA e declaração de inidoneidade nos termos da Lei 8.666/1.993, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

14.3 O Contratado deverá recolher o valor da multa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.5 Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e contraditório, consoante o rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

14.6 As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato, o regramento da rescisão contratual admite a retenção prioritária de créditos, para fins de apuração das perdas e danos devidos à Administração, sem prejuízo da execução posterior da garantia no valor remanescente do débito, caso haja.

15. DO PAGAMENTO

15.1 De acordo com o inciso III, do artigo 55, da Lei 8666/93, fica estabelecido que: O pagamento será mensal e liberado em até 10 (dez) dias úteis a partir da entrada da documentação completa e considerada perfeita na FUNASA;

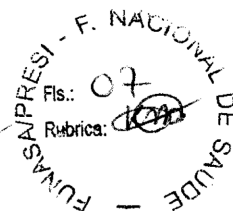
15.2 A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal, discriminando o quantitativo e valor unitário e global;

15.3 O CNPJ e a Razão Social discriminados Nota Fiscal deverão ser os mesmos



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Atividades Auxiliares



apresentados na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho e assinado a Ata de Registro de Preços e o contrato de fornecimento de material.

15.4 A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito -- CND), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -- FGTS (Certificado de Regularidade de Situação -- CRS), Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, onde será realizada consulta ao Sicafe;

15.5 Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;

15.6 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.7 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

15.8 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive nas NOTAS FISCAIS, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Funasa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.9 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

15.10 Antes de cada pagamento a ser efetuado, serão procedidas consultas online ao SICAF e ao TST para verificação da situação da Contratada, relativas às condições de habilitação exigidas na licitação. Os resultados serão impressos e anexados aos autos do processo de pagamento:

15.10.1 Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, pelo Fiscal do contrato, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação, ou, no mesmo prazo apresente as justificativas, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

15.10.2 Não havendo regularização, ou sendo as justificativas consideradas improcedentes, a contratante adotará medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa;



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Atividades Auxiliares

15.10.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação;

15.10.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.11 Demais condições de pagamento deverão ser definidas no Edital.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA

16.1. As contratações oriunda da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas por intermédio de contrato com validade não superior a de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

16.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, computadas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

16.3 O fornecedor deverá assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo 5 (cinco) dias, a contar da notificação da FUNASA.

17. DA ADESÃO À ARP

17.2 Não há previsão da adesão da ARP por órgãos ou entidades não participantes do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 9º, inciso III, do Decreto 7.892/2013, e conforme determinação contida no Acórdão nº 1297/2015-TCU-Plenário e Acórdão 757/2015-TCU-Plenário.

18. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

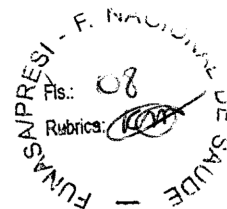
18.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à FUNASA promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FUNASA convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Atividades Auxiliares



18.2.1 Caso o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a FUNASA poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.3.1 Não havendo êxito nas negociações, a FUNASA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no item 16.3, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Atividades Auxiliares

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Faz parte deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o **ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

EDSON CARLOS MOREIRA SOARES
Agente Administrativo

DORCENI DE JESUS GOMES MAIA
Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares

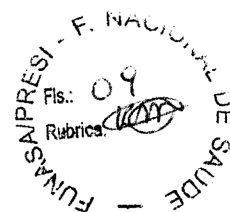
De acordo.

GERSON QUEIROZ MELO
Coordenador de Serviços Gerais
Substituto



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Serviços Gerais
Serviço de Atividades Auxiliares



ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa

À Fundação Nacional de Saúde

Pregão Eletrônico Nº.

Declaramos que os preços oferecidos englobam o fornecimento e transporte do material, dos garrafões; a manutenção bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

Especificação	Unidade de medida	Quantitativo estimado anual	Valor unitário ofertado	Valor total R\$
Água mineral acondicionada em garrafões plásticos de 20 (vinte) litros do tipo POLITEREFTALATO DE ETILENO - PET ou POLICARBONATO, ou SIMILAR, ambos transparentes. Fornecedor obriga-se a entregar os produtos em galão próprio.	unidade	11.952		R\$ -
TOTAL				R\$ -

9